



GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA

Nº 685 /2000-GP/PROJUR.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN – GO., no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a falta de normas específicas para o registro ou transferência de veículo advindo de leilão;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar dos procedimentos junto ao DETRAN/GO (sede) e CIRETRANs;

RESOLVE:

Art. 1º - EXIGIR para a expedição do Certificado de Registro de Veículo, quando oriundo de leilão, exceto veículo adquirido através de leilão efetivado pelo Poder Judiciário, a seguinte documentação:

I - CRV original, quando o veículo estiver registrado em outra Unidade da Federação;

II - Nota Fiscal do Leiloeiro Oficial (1º via e original), discriminando o veículo, com suas características e sua numeração do chassi;

III - Fotocópia autenticada do Edital de Leilão, devendo constar no mesmo, a descrição do veículo com a numeração do seu chassi;

IV - Fotocópia autenticada da publicação resumida do Edital do Leilão.

§ 1º - Quando o leilão foi realizado por Órgão do Poder Público Federal, deverá ser apresentada a fotocópia autenticada da publicação resumida do Edital do Leilão, no Diário Oficial da União;

§ 2º - Quando o leilão foi realizado por Órgão do Poder Público Estadual ou Municipal, deverá ser apresentada a fotocópia autenticada da publicação resumida do Edital do Leilão no Diário Oficial do Estado, sede do referido Órgão.

§ 3º - Quando o leilão foi realizado por empresa privada, deverá ser apresentada a fotocópia autenticada da publicação resumida do Edital do Leilão no Jornal de grande circulação, sede da empresa.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN – GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

V - Fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade, do CPF e do Comprovante de Endereço do proprietário, quando pessoa física;

VI - Fotocópias autenticadas do Cartão do CNPJ (CGC), do Contrato Social ou da Declaração de Firma Individual, da Carteira de Identidade e do CPF do Sócio representante da empresa proprietária, quando pessoa jurídica;

VII - Vistoria Técnica, com o decalque do chassi do veículo.

Art. 2º - PROIBIR a regularização do veículo oriundo de leilão, quando constar na Nota Fiscal do Leiloeiro e/ou no Edital, que o veículo é sucata, irrecuperável ou inservível para a circulação.

Art. 3º - PERMITIR ao Escritório de Despachante, a autenticação das fotocópias de documentos que instruem o processo de regularização de veículo originário de leilão, cujo serviço seja solicitado pelo referido profissional, mediante mandato procuratório outorgado pelo proprietário do veículo, desde que conste na referida autenticação, o respectivo código de seu credenciamento junto a este Órgão, com o carimbo de "Confere com Original", devidamente assinado pelo sócio representante do referido Escritório.

Art. 4º - A inobservância dos preceitos contidos na presente Portaria, implicará na nulidade do ato e conseqüente penalidade ao funcionário responsável.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, inclusive a **Portaria nº 540/2000-GP/PROJUR.**

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS – DETRAN – GO., em Goiânia, aos 16 dias do mês de junho de 2.000.

Arq. GUILHERME FREITAS SOUZA
- Presidente -